



A.N.A.I.

**Associação Nacional
de Apoio ao Idoso**

Handwritten signature and date: 16/01

Estatutos Da ANAI 2024



Y.R.F.
[Handwritten signature]

ESTATUTOS

Capítulo I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, objetivo e organização

-1º-

A Associação Nacional de Apoio ao Idoso, adiante designada por ANAI, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede na Rua das Romeiras, Lote 3, em Coimbra e tem como âmbito de ação, o concelho de Coimbra.

-2º-

A ANAI durará por tempo indeterminado, e pretende estabelecer e manter relações com outras associações, que prossigam fins análogos, nacionais ou estrangeiras.

-3º-

São objetivos da ANAI:

- 1- Promover o convívio e proporcionar bem-estar e qualidade de vida preferencialmente ao idoso e sua família.
- 2- Oferecer-lhes atividades que fortaleçam a sua participação social, permitam o pleno exercício da sua condição de cidadão e possibilitem usufruir de uma vivência consentânea com o seu processo de envelhecimento.

Handwritten signature and initials in blue ink.

- 3- Colocar à disposição do idoso, em particular, e da comunidade em geral, valências com estrutura e organização próprias que promovam a solidariedade, a cultura, a criatividade e a alegria, de modo a estabelecer laços de fraterna amizade e companheirismo.
- 4- Prevenir a desinserção social, ao possibilitar a integração saudável e a permanente convivência com diferentes gerações, pelo que, embora vocacionada para a pessoa idosa, não exclui a possibilidade de acolher nas suas atividades outras camadas etárias.
- 5- Oferecer ao idoso atendimento personalizado, com prestação de serviços adequados e atempados, de modo a garantir-lhe dignidade como ser humano e a minimizar situações de isolamento e solidão.

-4º-

- 1- Para concretizar os seus objetivos, a Associação propõe-se:
 - a) Incentivar a solidariedade social;
 - b) Colaborar com as competentes entidades da administração pública central e da privada na defesa e exercício efetivos dos direitos e interesses do idoso;
 - c) Criar e manter estruturas capazes de se habilitarem a programas nacionais ou estrangeiros.

-5º-

- 1- A ANAI procurará conseguir instalações que passem a constituir o seu património imobiliário. Diligenciará também no sentido de implementar lares de terceira idade capazes de proporcionar, ao idoso, uma velhice com dignidade, respeito e ocupação útil.



2- Enquanto não for satisfeita a pretensa supra, a ANAI, através de qualquer figura contratual que conduza ao mesmo resultado, poderá negociar com instituições públicas ou privadas a disponibilização de instalações adequadas.

-6º-

1- São unidades conexas à ANAI as seguintes valências e respostas sociais:

- a) Universidade do Tempo Livre – U.T.L.
- b) Serviço de Apoio Domiciliário (normal e alargado) – S.A.D.
- c) Observatório Social do Idoso – O.S.I.
- d) Oficina do Idoso - O.F.C.I.
- e) Centro de Dia – C.D.
- f) Banco de Ajudas Técnicas – B.A.T.

2- A ANAI poderá criar outras respostas sociais que se enquadrem nos seus objetivos.

Capítulo II

Dos Associados

-7º-

1- Podem ser associados da ANAI pessoas singulares e pessoas coletivas.



Handwritten signature and initials in blue ink.

-8º-

- 1- A ANAI tem duas categorias de associados:
 - a) Efetivos – as pessoas singulares ou coletivas que se proponham, ou aceitem, colaborar na realização dos fins e objetivos da Associação;
 - b) Honorários – as pessoas que se distingam pelo mérito social, por relevantes serviços prestados à Associação ou por donativos a ela concedidos.
- 2- Os associados que promoveram a iniciativa da criação da Associação e asseguraram o lançamento da respetiva atividade são considerados sócios fundadores.
- 3- Os sócios efetivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota a fixar pela Assembleia Geral.

-9º-

- 1- A admissão dos associados efetivos é organizada pela Direção mediante proposta assinada pelo candidato e por um associado, efetivo ou fundador, no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A cada Assembleia Geral será presente um cadastro atualizado dos sócios da ANAI para efeitos de homologar o dos recém-admitidos.

-10º-

São direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;



Handwritten signature in blue ink.

- c) Examinar os suportes contabilísticos, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias;
- d) Os estatutos não podem reduzir os direitos dos sócios pelo facto de estes serem também seus trabalhadores ou beneficiários, salvo no que se refere ao voto nas deliberações relacionadas com retribuições de trabalho, regalias sociais, ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

-11º-

São deveres dos Associados:

- a) Contribuir para a divulgação, bom nome e desenvolvimento da Associação;
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, bem como as tarefas que lhe sejam confiadas;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral ou outras para que sejam convocados;
- e) Pagar pontualmente as quotas.

-12º-

1- Os Associados que violam os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até um ano;
- c) Demissão.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'JRF'.

- 2- São demitidos os Associados, que por atos dolosos, tenham prejudicado gravemente a Associação.
- 3- A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 é da competência da Direção.
- 4- A demissão é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta devidamente fundamentada de qualquer órgão social ou associado.
- 5- A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de audiência prévia do associado.
- 6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

-13º-

- 1- Os associados efetivos só podem exercer os respetivos direitos se tiverem em dia o pagamento das quotas.
- 2- Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial tenham sido destituídos daqueles órgãos, ou dos de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 3- Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 12 meses não gozam dos direitos referidos na alínea b) do artigo 10.º

-14º-

A qualidade de associado não é transmissível nem por ato entre vivos nem por sucessão.

-15º-

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

- b) Os que deixarem de pagar quotas durante 2 anos;
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº2 do artigo 12º.

-16º-

Nos termos da alínea b) do n.º anterior considera-se eliminado o associado que, notificado pela Direção, para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de um mês.

-17º-

O associado que, por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem o direito de reaver quotizações que haja pago.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

-18º-

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e facultativamente, o Conselho Consultivo.

-19º-

- 1- A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, com a eleição a decorrer no mês de dezembro do último ano do mandato.
- 2- A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 3- Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

- 4- Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares, não havendo lugar à prorrogação de mandatos.

-20°-

1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de três semanas e a posse deverá ter lugar na semana seguinte às eleições.

2- O termo do mandato dos membros eleitos nos termos do n.º anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

-21°-

- 1- O Presidente da Direção da Associação não pode ser eleito consecutivamente para mais do que três mandatos.
- 2- Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.

-22°-

- 1- A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares destes órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.



Handwritten signature and initials in blue ink.

- 3- As votações respeitantes à eleição dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão obrigatoriamente por voto secreto.

-23°-

- 1- Os membros dos corpos gerentes serão responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
- 2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficarão isentos da aludida responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da reunião em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

-24°-

- 1- Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2- Os membros dos corpos gerentes não podem estabelecer contratos, direta ou indiretamente com a Associação.

-25°-

- 1- Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral, nas condições e pela forma que forem



[Handwritten signatures in blue ink]

estabelecidas nos estatutos, mas cada sócio não pode representar mais de um associado.

- 2- É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos.

-26°-

- 1- Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas atas obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral pelos membros da respetiva mesa.

Da Assembleia Geral

-27°-

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos, três meses, que tenham as quotas regularizadas e não se encontrem suspensos.
- 2- A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Secretário e um Segundo Secretário.
- 3- Na falta ou impedimento de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta designar os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão essas funções no termo da reunião.

-28°-

Compete à Assembleia Geral designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;



- b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, e a totalidade dos membros dos órgãos Executivo e de Fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte, bem como o relatório e as contas de gerência, obtido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento de valor histórico ou artístico;
- e) Apreciar e votar as alterações dos estatutos e zelar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos nos termos da legislação aplicável;
- f) Deliberar sobre a extinção, prorrogação, cisão ou fusão da Associação;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integrar outra instituição e respectivos bens, de acordo com a lei;
- h) Autorizar a Direção a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou outras organizações nacionais ou estrangeiras;
- j) Atribuir a qualidade de sócio honorário;
- k) Estabelecer, mediante proposta da Direção, o valor das quotas;
- l) Aplicar, sob proposta da Direção, a pena de demissão de associados;
- m) Aprovar os regulamentos internos elaborados pela Direção.

-29°-

- 1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias.
- 2- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:



- a. No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b. Até 31 de março, de cada ano, para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c. Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- 3- A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou pelo menos 20% dos associados na posse plena de direitos.
 - 4- As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com quinze dias de antecedência, pelo menos.
 - 5- A convocatória é feita pelo presidente da mesa ou pelo substituto, dela devendo constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
 - 6- A convocatória é afixada na sede e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
 - 7- É ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e, em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da ANAI.

-30°-

- 1-A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.



2-A Assembleia Geral extraordinária, convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

-31°-

As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), g), h), i) e m) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes e, no caso da alínea f), o voto favorável de três quartos de todos os associados.

-32°-

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

Da Direção

-33°-

A Direção é composta por sete ou nove membros, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e dois ou quatro Vogais.

-34°-

Compete à Direção gerir e representar a Associação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados e utentes;
- b) Elaborar anualmente o plano de atividades, o orçamento, o relatório e as contas de gerência a remeter ao Conselho Fiscal e a submeter à aprovação da Assembleia Geral;



- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como fixar o respetivo quadro de pessoal e sua remuneração;
- d) Assegurar a gestão dos recursos humanos e exercer o respetivo poder disciplinar;
- e) Promover e assegurar a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) Manter atualizado o inventário do património;
- g) Providenciar a obtenção de recursos;
- h) Celebrar contratos e acordos com entidades públicas ou particulares, nacionais e estrangeiras;
- i) Deliberar sobre a admissão e readmissão dos associados efetivos;
- j) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado honorário;
- k) Aplicar aos associados as sanções previstas nos estatutos;
- l) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos;
- m) Instituir prémios para estimular o estudo e investigação no âmbito da atividade da Associação e propor à Assembleia Geral a respetiva atribuição;
- n) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo esta competência ser delegada no Presidente da Direção;
- o) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação;
- p) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que se justifique.

-35°-

- 1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro da Direção, ou as assinaturas de três membros da Direção, sendo um deles o Presidente ou o Tesoureiro.



[Handwritten signature]

2- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

-36°-

1. A Direção reúne sempre que necessário por convocação expressa do respectivo Presidente, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. A Direção poderá, ao longo do respectivo mandato, deliberar sobre periodicidade das reuniões, dia da semana e horário mais conveniente à maioria dos seus membros.

-37°-

A Direção terá sempre um número de suplentes equivalente a um terço dos seus membros, que poderão substituir aqueles nas suas ausências e impedimentos.

Do Conselho Fiscal

-38°-

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais.

-39°-

1. Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;



40f.

- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, alterado pela lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto Lei n.º 64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2.º do Decreto Lei n.º 65/2013, de 13 de maio, o órgão de fiscalização das instituições pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

-40º-

- 1. As contas do exercício das instituições obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.
- 2. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
- 3. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.
- 4. O órgão competente comunica às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas.



5. Na falta de cumprimento do disposto no n.º 3, o órgão competente pode determinar ao órgão de administração que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.
6. Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o órgão competente pode requerer judicialmente destituição do órgão de administração, nos termos previstos nos artigos 35º e 35ºA, do Decreto-Lei n.º 172-A/2014.

-41º-

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao exercício da sua competência e propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

-42º-

O Conselho Fiscal terá sempre um número de suplentes equivalente a um terço dos seus membros, que poderão substituir aqueles nas suas ausências e impedimentos.

Do Conselho Consultivo

-43º-

- 1-O Conselho Consultivo é composto pelos cinco associados mais antigos e pelos três presidentes dos Órgãos Sociais em exercício. Dele também fazem parte os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, em mandatos anteriores.
- 2-O Conselho Consultivo elegerá de entre os seus membros, se o entender, um presidente.



-44°-

Compete ao Conselho Consultivo dar parecer sobre todos os assuntos relevantes, nos termos previstos no regulamento, que lhe sejam apresentados pela Direção.

Capítulo IV

Recursos Financeiros e Humanos

-45°-

Constituem receitas da ANAI:

- a) O produto das quotas pagas pelos associados e outros proveitos;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) O produto da venda de publicações, bens e serviços;
- d) Os subsídios do Estado, institutos públicos, autarquias locais, regiões autónomas, empresas, cooperativas e outras entidades públicas, privadas ou estrangeiras;
- e) Os donativos, doações, heranças ou legados, desde que aceites pela Direção;
- f) Quaisquer outras receitas provenientes, designadamente de contratos, acordos de cooperação e gestão, de subscrições ou de verbas atribuídas por lei, decisão judicial ou ato da administração pública;
- g) As provenientes de isenção de contribuições, impostos ou outras obrigações fiscais a que a Associação tenha direito.



Capítulo V

Disposições Finais

-46°-

A ANAI rege-se pelo disposto na Lei, pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos Internos e pelas deliberações aprovadas pela Assembleia ou pelos competentes Órgãos Sociais.

-47°-

- 1-Os Regulamentos Internos, de acordo com a lei, complementarão a competência, forma e funcionamento da Associação.
- 2-A aprovação dos Regulamentos Internos e das suas alterações, compete à Assembleia Geral.

-48°-

- 1-No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 2-Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social quer à ulitimação dos negócios pendentes.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO IDOSO

Redação atualizada, proposta pela Direção, que a discutiu em reunião de 6 de março de 2024.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral, no dia 25 de março de 2024.

A Mesa da Assembleia Geral

O Presidente

(José Ribeiro Ferreira)

Secretário da Mesa

(António Cruz Teodósio Castelo Branco)

Secretária

(designada nos termos do n.º 3, do art.º 27º, dos Estatutos)

(Ana Paula Ferreira Simões Pais Mamede)